



CONTRATO Nº 192/2022
PROCESSO Nº 100/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LUCAS COLOGNESE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.450.659/0001-88, com sede na Rua Edmundo Henrique Schewermann nº 20, Bairro Santa Lúcia -Chapada/RS, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Colognese**, portador da Cédula de Identidade nº 5106802183 e inscrita no CPF nº 031.028.890-85, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 049/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 100/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de pintura interna e externa de todos os blocos da edificação, incluindo suas aberturas, assim como, calçadas e rampas da Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Chapada/RS.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	1070	m	Pintura Interna	R\$ 9,64	R\$ 10.314,80
02	370	m	Pintura Externa	R\$ 6,14	R\$ 2.271,80
03	68	un	Pintura de aberturas	R\$ 36,50	R\$ 2.482,00
04	50	m ²	Pintura do almoxarifado	R\$ 4,00	R\$ 200,00
05	85	m	Pintura da calçada e rampas	R\$ 4,70	R\$ 399,50

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total da prestação do serviço é de **R\$ 15.668,10 (quinze mil, seiscientos e sessenta e oito reais e dez centavos)** já incluídos os impostos devidos em decorrência do serviço prestado, após da emissão da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e será pago em até 20 (vinte) dias após a realização do serviço.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço, contendo em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a prestação do serviço, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0803 12 365 0041 2109 33903916000000 0020 E 27063.6 MANUT. E CONSERV

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pela CONTRATADO o Sr. Lucas Colognese.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Lerci Polla.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 100/2022, Dispensa de Licitação nº 049/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso II e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 19 de julho de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lucas Colognese
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 192/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LUCAS COLOGNESE**.